

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4543-A, DE 2008

Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, no município de Itapecerica, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado **VITOR PENIDO**

Relator: Deputado **LUIZ CARLOS SETIM**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.543, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Vitor Penido, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar um Centro Federal de Educação Tecnológica- CEFET, no município de Itapecerica, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos da iniciativa, o Centro Federal de Educação Tecnológica em Itapecerica será destinado à formação e qualificação de profissionais de nível médio e superior, para atender às necessidades socioeconômicas da região, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

O projeto estabelece ainda que a implantação do centro ficará sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 2000.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, por meio do Parecer Favorável apresentado pelo Deputado Daniel Almeida.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O município de Itapecerica, no Estado de Minas Gerais, tem uma população estimada em vinte e um mil e duzentos habitantes e um produto interno bruto a preços correntes em 2007 de R\$ 138.747,00, segundo o relatório IBGE- Cidades, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Nos termos da Justificação do autor do projeto, “ *A presente proposta tem o objetivo de oferecer àquele município, do Estado de Minas Gerais, a implantação de uma instituição de educação profissional e tecnológica, que atenderá de forma ágil e eficaz a demanda crescente por formação de recursos humanos. A instalação de uma escola técnica beneficiaria especialmente os jovens provenientes de famílias humildes, que enfrentam dificuldades na busca de qualificação profissional e na aprimoração de seus conhecimentos em grandes centros urbanos*”.

A iniciativa de se criar um centro federal de educação tecnológica nessa localidade, é meritória na medida em que aumentará as oportunidades de qualificação profissional para os jovens da região e se coaduna com o atual plano de expansão e interiorização da rede federal de educação profissional.

Deixamos de fazer considerações acerca da constitucionalidade e da aplicação da Súmula da CCJC, uma vez que serão objeto de análise, oportunamente, pela Comissão competente.

Diante do exposto, do ângulo do mérito educacional, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.543-A, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado LUIZ CARLOS SETIM
Relator